

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1549 DE 2003
(Do Sr. Celso Russomanno)

Disciplina o exercício profissional de
Acupuntura e determina outras providências.

EMENDA Nº.

Art. 1º. Dê-se nova redação ao Art 4º do PL 1.549, de 2003.

Art. 3º - A fiscalização da prática de acupuntura por profissionais de saúde referidos nesta Lei, far-se-á, pelos respectivos Conselhos Regionais da respectiva profissão regulamentada, portanto sendo fiscalizada pelos sistemas de Conselhos Federal e Regionais de cada profissão.

Justificação

Somente é reconhecida a prática da acupuntura no Brasil, pelos profissionais de saúde de nível superior de profissões já regulamentadas e reconhecidas pelo CNS.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA